



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.239/2021

Institui novos regramentos em razão da alta de casos de COVID-19 no âmbito do Município de Fontoura Xavier e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem proibidas todas as atividades de música ao vivo em bares e restaurantes, bem como venda de bebidas alcoólicas para consumo nos estabelecimentos, em todo o território do Município de Fontoura Xavier até o dia 02 de julho de 2021.

Parágrafo Primeiro. Deve ser observado rigorosamente a capacidade de pessoas pelos proprietários dos estabelecimentos e os uso de máscara até o recebimento da refeição na mesa, álcool gel na entrada do estabelecimento e termômetro para medição de temperatura, permitido apenas a venda com “tele-entrega”, e proibida venda com o procedimento “pague e leve”;

Parágrafo Segundo. Fica proibido o funcionamento de atividades econômicas e não econômicas no Município de Fontoura Xavier, exceto aqueles a beira da BR 386, entre o horário das 21:00hs até às 06:00hs, de segunda-feira a domingo;

Parágrafo Terceiro. A limitação do horário constante no parágrafo segundo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos;

Art. 2º. Fica determinado que velórios terão duração de três horas e restrito exclusivamente para os familiares da pessoa falecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo Único. Se o óbito for em decorrência da COVID-19 será permitido apenas os atos religiosos, por tempo não superior a 30 minutos, sendo vedada em qualquer hipótese a abertura do caixão.

Art. 3º. Permanecem proibidas atividades esportivas coletivas como jogos de futebol e voleibol até o dia 02 de julho de 2021, para praticantes amadores, em todos os espaços de praticas desportivas, sejam ele público ou privado.

Parágrafo Único. Para equipes de futebol profissional, a mesma deverá apresentar a Secretária de Saúde plano de acompanhamento dos atletas e membros da equipe com testagem antes das partidas, bem como comprovar que vem utilizando termômetro para aferição de temperatura em todos os treinos, álcool gel, uso de mascaras e detetização do local de treinos e jogos.

Art. 4º. Continua em vigência a adoção de turno único exclusivamente no Setor Administrativo por prazo indeterminado, com horário de trabalho das 07 horas até às 13 horas.

Art. 5º. Permanecem suspensas até o dia 02 de julho de 2021, as aulas e atividades em toda a rede municipal de Ensino do Município de Fontoura Xavier-RS.

Art. 6º. Ficam suspensas até novo regramento, todas as atividades públicas ou privadas, que venham gerar aglomeração de pessoas em locais abertos ou fechados, sendo vedado atividades em CTG's, Clubes, Piquetes, Cooperativas, Sindicatos e afins, exceto igrejas que devem manter o distanciamento, com limitação de pessoas, não podendo em hipótese alguma passar de 30% da lotação do espaço.

Art. 7º. No caso de descumprimento da presente medida será dado advertência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo Primeiro: Em caso de reincidência será fixada multa de 500 URMs, e cassação do alvará de funcionamento, aplicando-se, no que couber, a Lei Municipal 1256/2007 (notificação preliminar, auto de infração e execução).

Art. 8º. Casos não alcançados por esse decreto deverão seguir a normativa do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e Decreto Estadual nº 55.936/2021

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fontoura Xavier aos 28 dias do mês de junho de 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique

